



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do (a) Sr(a).AMILTON TEIXEIRA PINHO, na qualidade de ordenador (a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a **Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze)**



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



meses, atendendo à demanda extremamente técnica dos serviços públicos, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21.

Considerando o início da vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/2021, que traz a necessidade de compatibilização entre a fase preparatória da Licitação com o Plano de Contratações Anual, dispondo em seu art. 12 que:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão de 123 (cento e vinte e três) unidades escolares, enfrenta atualmente a ausência de espaço físico adequado para a guarda e conservação de mobiliário escolar e de escritório. Essa limitação compromete diretamente a capacidade de resposta da Secretaria às demandas emergenciais das escolas, especialmente em situações que exigem agilidade e precisão na substituição ou fornecimento de equipamentos essenciais.

A manutenção da qualidade da Educação Pública Municipal depende de uma estrutura escolar organizada e atualizada, o que inclui a disponibilidade imediata de itens como carteiras, cadeiras, armários, quadros e demais bens móveis. Para garantir essa prontidão, é imprescindível que tais materiais estejam previamente adquiridos e armazenados em local apropriado, com condições dignas de segurança, ventilação, acessibilidade e logística.

Diante da inexistência de espaço próprio com essas características, torna-se urgente a locação de imóvel que atenda às exigências técnicas e operacionais necessárias para o armazenamento seguro e eficiente dos bens institucionais. Tal medida visa assegurar o bom andamento das atividades



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



educacionais, promovendo a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficácia.

A disponibilização de um galpão com tais características é imprescindível para assegurar a adequada gestão patrimonial. A contratação visa atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação no que tange à:

- Gestão patrimonial eficiente;
- Aprimoramento da logística interna;
- Suporte essencial às atividades operacionais das Escolas Municipais.

A locação de imóveis destinados à prestação do serviço público educacional configura-se como instrumento essencial para a efetivação do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Tal medida visa garantir que a demanda estudantil seja atendida com dignidade, qualidade e equidade, especialmente em contextos de expansão da rede, reordenamento escolar ou ausência de prédios próprios.

A Carta Magna estabelece, em seu Art. 206, os princípios que regem o ensino no Brasil, destacando:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VII – garantia de padrão de qualidade.

Já o Art. 208 determina os deveres do Estado com a educação, incluindo:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade;
- IV – acesso à educação básica para todos que a desejarem;
- VII – oferta de educação escolar regular para pessoas com deficiência.

A locação de espaços adequados contribui diretamente para o cumprimento desses dispositivos, ao viabilizar o funcionamento de unidades escolares em locais que atendam às exigências legais de acessibilidade, segurança, salubridade e conforto.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

A medida também se alinha aos princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, ao assegurar que o serviço público educacional seja prestado com qualidade e responsabilidade, mesmo diante de limitações estruturais.

A locação deve observar critérios técnicos, pedagógicos e legais, com análise da demanda local, viabilidade financeira e adequação do imóvel às normas educacionais e sanitárias.

Ante o exposto, para atender esta demanda do Município de Itaituba, solicito Contrato de Inexigibilidade de Licitação dos serviços, **Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.**

RAZÕES DA ESCOLHA

O imóvel possui características arquitetônicas e estruturais compatíveis com a natureza e complexidade das atividades a serem desenvolvidas, assegurando o atendimento à demanda estudantil e o acesso à escola em condições dignas. Além disso, contribui para a adequada execução do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade administrativa. Dispõe de amplo espaço físico, com layout que favorece a organização, catalogação, armazenagem e controle logístico dos bens permanentes, atendendo aos padrões operacionais estabelecidos pelos normativos internos da administração pública municipal. Sua localização estratégica, em região de fácil acesso, também representa um fator positivo para a fluidez das atividades institucionais.

Com base na constatação da boa conservação do imóvel e na avaliação positiva de suas condições estruturais e funcionais, conclui-se que o mesmo é plenamente adequado para a instalação e funcionamento das atividades propostas. O imóvel fica situado na Avenida Francisco de Sousa



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cirino, Nº 1001 B, Bairro Jardim das Araras, nesta cidade de Itaituba – PA, com uma área total de 624m (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: segue 24,0m (vinte quatro metros) pela frente e 26,0m (Vinte e seis metros) de fundos, limitando – se pela frente com a Avenida Antônio de Sousa Cirino, pelo lado direito com o lote nº 463, pelo esquerdo com o lote nº 469 e pelos fundos com os lotes, nº 474, nº 475, nº 476 e nº 477, todos do loteamento Jardim das Araras, com edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas de zinco e banheiros internos. A estrutura do imóvel em boas condições, sendo essencial para atender às demandas da Administração Pública de forma eficiente e eficaz. O mesmo possui sua localização privilegiada e beneficiada com comércio ao redor, órgão público, hospitais.

Destaca – se, ainda que a adoção de um imóvel com características estruturais compatíveis com a natureza de uso pretendido assegura condições ambientais apropriadas, contribuindo para a conservação dos materiais armazenados, além e proporcionar maior segurança patrimonial e operacional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Locação de imóvel tipo galpão urbano, com no mínimo, edificação, paredes de alvenaria, pintura, coberta de telhas e banheiros internos, destinado à guarda de bens móveis institucionais, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta através de inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. As especificidades do objeto, comprovam a singularidade da prestação dos serviços impossibilitando a realização de um processo licitatório competitivo. Dessa forma, a presente contratação atende



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



aos princípios da eficiência e economicidade, assegurando o melhor interesse da administração pública, a escolha se deu em virtude de que o locatário, apresentou documentações que são fundamentais para garantir a legalidade e a transparência.

- Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel para locação;
- Certidão Negativa Imobiliária
- Certidão Negativa Ministério Público Federal;
- Certidão de Inteiro Teor;
- Documentação pessoa física

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de não dispor de imóvel próprio que atenda às necessidades de Almoxarifado, que visa atender a demanda da mesma, ratificamos, que este foi o imóvel mais adequado e de melhor custo encontrado no momento, dado ao espaço físico existente e sua localização, o que facilita maior comodidade e fluxo dos usuários, conforme exigência do Art. 74, inciso V, da lei 14.133/2021, informamos também que o preço está de acordo com Laudo de Avaliação - Parecer Técnico Mercadológico (anexo).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o locatário **Valmir Climaco de Aguiar**, no valor mensal de R\$8.205,00 (Oito mil, duzentos e cinco reais), perfazendo o total da proposta de R\$98.460,00 (Noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta reais), com Caução no valor de R\$8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais). O valor sugerido da locação do imóvel encontra-se dentro dos valores praticados no Município. Não foram encontrados outros imóveis que atenderiam as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a contratação ora proposta preenche os requisitos previstos na Lei de nº 14.133/21, de modo que pode ser processada,



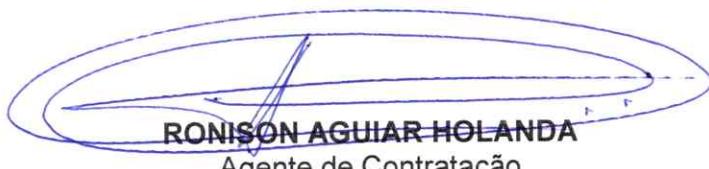
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



segundo os trâmites correspondentes, por inexigibilidade de licitação.

ITAITUBA - PA, 15 de Outubro 2025.


RONISON AGUIAR HOLANDA
Agente de Contratação